

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925387-3/2026-GAB.P**

### **CONTRATANTE (UASG)**

- GABINETE DO PREFEITO (925387).

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF A3, COM FORNECIMENTO DE MÍDIA TOKEN UBS, COM VALIDADE DE 01 ANO, A SEREM DISPONIBILIZADOS DE FORMA IMEDIATA E SOB DEMANDA, CONFORME SOLICITAÇÕES DO GABINETE DA PREFEITURA DE BELÉM.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- R\$ 3.909,40 (três mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos)

### **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – 3 (três) dias úteis.**

- **DE:** 03/02/2026 às 08:00h.
- **ATÉ:** 06/02/2026 às 08:00h.

### **DATA DA SESSÃO**

- **DIA:** 06/02/2026.

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

- DAS: 08:00h às 14:00h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- MENOR PREÇO POR ITEM.

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

- SIM.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925387-3/2026-GAB.P**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 265/2026 – GABINETE DO PREFEITO)

Torna-se público que o GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da Coordenaria de Compras e Licitações - CCL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 06/02/2026.

**Horário da fase de lances:** de 8h às 14h.

**UASG:** 925387

**CNPJ:** 30.513.019/0001-00

**E-mail:** [ccl@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:ccl@gabinete.pmb.pa.gov.br)

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Emissão e Renovação de Certificados Digitais do Tipo e-CPF A3, com fornecimento de mídia Token UBS, com validade de 01 ano, a serem disponibilizados de forma imediata e sob demanda, conforme solicitações do Gabinete da Prefeitura de Belém.

**Critério de julgamento:** menor preço por item.

**Modo de disputa:** aberto e fechado.

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim.

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa de Prestação de Serviços de Emissão e Renovação de Certificados Digitais do Tipo e-CPF A3, com fornecimento de mídia Token UBS, com validade de 01 ano, a serem disponibilizados de forma imediata e sob demanda, conforme solicitações do Gabinete da Prefeitura de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação será em único item, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITENS	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT
1	1	27243	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENADO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	10
	2	27189	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENAMENTO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	10

**1.2.1.** As especificações técnicas do item constam no item 3 e 8, do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município do Pará – TCM <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e no site da Prefeitura Municipal de Belém – PA <https://prefeitura.belem.pa.gov.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.2.6.** Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**2.2.6.1.** Será admitida a participação de ME e EPP no presente processo de contratação direta, nos termos da legislação vigente, sendo garantido:

a) O direito de preferência de contratação, em caso de empate nos termos do §1º do art. 44 da LC nº 123/2006;

b) O prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal, conforme disposto no §1º do art. 43 da LC nº 123/2006, desde que o item não seja adjudicado a outro licitante;

c) A possibilidade de subcontratação de ME ou EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da referida Lei, quando couber.

**2.2.6.2.** Para usufruírem dos benefícios acima, os interessados deverão declarar sua condição de ME ou EPP no momento da apresentação da proposta, além de comprovar tal condição mediante apresentação do respectivo documento de enquadramento. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um) centavo.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

**5.2.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.5.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEO>;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.** Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada na Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.4.** ANEXO IV – Modelo da Proposta.

Belém - PA , 02 de fevereiro de 2026.

**ARIELA NAOMI MOTIZUKI CHEFA DE GABINETE**

Chefa de Gabinete  
(Autoridade competente)

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

#### 1.2. **Habilitação Jurídica**

1.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, para empresas individuais ou sociedades empresárias;

1.2.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 Contrato Social e eventuais alterações, quando aplicável;

1.2.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), nos termos do art. 19 do Decreto N° 107.924 - PMB.

1.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado até a conclusão da fase de habilitação.

1.2.6. Tal exigência tem por finalidade comprovar que a empresa não esteja em situação que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, resguardando a Administração Pública de riscos operacionais.

#### 1.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.2 Certidão negativa de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 1.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

## 1.5. **Habilitação Técnica**

1.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento se dará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimento compatível em características e quantidade com o objeto da contratação.

1.5.2. Apresentar documento de credenciamento vigente como Autoridade de Registro (AR), ou declaração de vínculo ou representação formal com Autoridade Certificadora (AC) devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

1.5.3. A contratada deverá apresentar Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual /

1.5.4. Não haverá critério de sustentabilidade.

1.5.5. A contratada deverá apresentar Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão e renovação de certificados digitais do tipo e-CPF A3, com fornecimento de mídia token UBS, com validade de 01 ano, a serem disponibilizados de forma imediata e sob demanda, conforme solicitações do Gabinete da Prefeitura de Belém.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação motiva-se pela necessidade de atender às exigências legais e operacionais do Gabinete da Prefeitura de Belém quanto ao envio de informações e prestações de contas aos órgãos de controle e às plataformas oficiais.

2.2. O uso do certificado digital tipo e-CPF A3, em mídia token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil é indispensável para garantir a autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica dos documentos eletrônicos, bem como para possibilitar o acesso seguro aos sistemas governamentais, além de atender às exigências legais e normativas relativas à utilização de certificação digital, agilizando assim rotinas internas, promovendo maior eficiência, confiabilidade e controle na gestão administrativa.

**3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENADO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
	2	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENAMENTO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10	R\$ 218,94	R\$ 2.189,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 3.909,40</b>

3.1. A contratação compreende a execução de todos os procedimentos técnicos necessários à efetiva utilização dos certificados, incluindo validação da identidade, emissão, renovação, ativação, orientação para instalação e suporte técnico durante o período de vigência, em estrita observância às normas e diretrizes da ICP-Brasil e demais atos normativos aplicáveis.

3.2. Especificações técnicas mínimas para o fornecimento e renovação com validação e emissão de certificação digital:

3.2.1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil;

- 3.2.2. Os certificados deverão ser do tipo e-CPF, com validade de 1 (um) ano para as certificações do tipo A3;
- 3.2.3. Os certificados deverão ser compatíveis, no mínimo com Sistema Operacional Windows 10 - (64 bits);
- 3.2.4. Os certificados do tipo A3 com token deverão ser armazenados em dispositivos token USB a serem fornecidos pela contratada;
- 3.2.5. Os dispositivos token fornecidos deverão ter seus drivers e manuais disponíveis para a contratante, em mídia de armazenamento ou em endereço web a ser fornecido durante a entrega dos certificados;
- 3.2.6. Os tokens deverão ser novos, não podendo ser recondicionados ou reutilizados;
- 3.2.7. Garantia de 12 (doze) meses, contada a partir da entrega definitiva;
- 3.2.8. Deverá oferecer código PUK para recuperação do código PIN;
- 3.3. Validação: Deverá ocorrer por meio de vídeo conferência ou presencial, conforme preferência da contratante;
- 3.4. No processo de renovação deverá ser permitida a utilização do mesmo token;
- 3.5. Permitir que seja utilizado o atual certificado e-CPF A3 da contratante, independente da certificadora, dentro da validade do mesmo.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada baseia-se na contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, apta a realizar, de forma segura e juridicamente válida, os procedimentos de emissão e renovação de certificados digitais necessários à identificação e autenticação eletrônica do Gabinete da Prefeitura de Belém.
- 4.2. A solução contempla a disponibilização de certificados digitais compatíveis com os padrões exigidos pelos sistemas governamentais e plataformas oficiais utilizadas pela Administração, considerando diferentes os tipos de certificados (e-CPF), modalidades de armazenamento (token USB) e prazos de validade, conforme as demandas institucionais mapeadas. Todos os procedimentos técnicos indispensáveis à efetiva utilização dos certificados, incluindo validação da identidade, ativação, orientação para instalação, recuperação e suporte técnico, integram a solução.
- 4.3. A operacionalização ocorrerá de forma sob demanda, com fornecimento unitário por solicitação, permitindo o atendimento tempestivo tanto de renovações programadas quanto de novas necessidades decorrentes de alterações administrativas, designações institucionais ou exigências supervenientes de sistemas externos. A centralização da solução em fornecedor único credenciado possibilita padronização dos procedimentos, simplificação da gestão administrativa, controle eficiente dos prazos de validade e redução de riscos relacionados à segurança da informação e à invalidade de atos administrativos.
- 4.4. Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos, a conformidade legal dos atos praticados em meio eletrônico, a eficiência operacional da Administração Municipal e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, atendendo integralmente à necessidade da administração.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 5.1. A contratação será realizada através de Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

- 5.2. O critério de julgamento será o menor preço;
- 5.3. O orçamento estimado será divulgado em anexo ao edital;
- 5.4. A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado;
- 5.5. Haverá participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5.6. Para fins de seleção do fornecedor, será exigida habilitação compatível com o objeto, mediante comprovação de capacidade técnica, a qual deverá ocorrer por meio da apresentação de credenciamento vigente como Autoridade de Registro (AR), ou declaração de vínculo ou representação formal com Autoridade Certificadora (AC) devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.
- 5.7. A execução do objeto deverá observar, obrigatoriamente, as normas e regulamentos da ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como os atos normativos expedidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, garantindo a conformidade técnica, a segurança da informação e a validade jurídica dos certificados digitais emitidos ou renovados.

## **6. DA NATUREZA, GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO**

- 6.1. O objeto da presente contratação corresponde a fornecimento de bem comum/não continuada;
- 6.2. Os certificados digitais deverão possuir garantia de validade durante todo o período contratado, conforme o tipo e a vigência de cada certificado emitido ou renovado. A empresa fornecedora deverá assegurar suporte técnico e assistência durante o período de validade dos certificados, especialmente para orientações relacionadas à ativação, utilização, reinstalação e eventuais intercorrências técnicas, respeitadas as normas da ICP-Brasil.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA**

### **7.1. Habilitação Técnica:**

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), nos termos do art. 19 do Decreto Nº 107.924 - PMB.
- 7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado até a conclusão da fase de habilitação.
- 7.1.3. Tal exigência tem por finalidade comprovar que a empresa não esteja em situação que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, resguardando a Administração Pública de riscos operacionais.

### **7.2. Qualificação Técnica:**

- 7.2.1. Comprovação de aptidão para fornecimento se dará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimento compatível em características e quantidade com o objeto da contratação.
- 7.2.2. Apresentar documento de credenciamento vigente como Autoridade de Registro (AR), ou declaração de vínculo ou representação formal com Autoridade Certificadora (AC) devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.
- 7.3. A contratada deverá apresentar Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual /

7.4. Não haverá critério de sustentabilidade.

## **8. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Execução do objeto ocorrerá de forma imediata e parcelada - sob demanda, durante a vigência do contrato, mediante requisição formal do Gabinete do Prefeito, observadas as especificações técnicas, os tipos de certificados, os prazos de validade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A emissão e/ou renovação dos certificados deverá incluir todos os procedimentos técnicos necessários à sua efetiva utilização, tais como validação da identidade, ativação e disponibilização dos meios de acesso correspondentes, inclusive no fornecimento de token USB, quando aplicável, orientação para instalação e o suporte técnico, em conformidade com as normas da ICP-Brasil e demais atos normativos expedidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e incluindo entrega no Palácio Antônio Lemos - Prefeitura Municipal de Belém, Praça Dom Pedro II, 2 - Cidade Velha, Belém - PA, 66020-240. A entrega deverá ser previamente agendada com a contratante, e poderá ser realizada de segunda à sexta, das 8h às 17h;

8.3. Cada solicitação poderá compreender o fornecimento mínimo de 01 (uma) unidade, podendo envolver tanto a emissão de novos certificados digitais quanto a renovação de certificados existentes, conforme a necessidade administrativa identificada. A empresa registrada deverá proceder à execução do serviço de forma imediata, observando os prazos e procedimentos técnicos exigidos para a validação, emissão, renovação e ativação dos certificados digitais.

8.4. Não serão aceitas entregas sem agendamento prévio, sendo a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de entregas realizadas desta forma.

8.4.1. Nos casos de renovação a emissão do certificado deverá ser imediata;

8.5. O setor demandante poderá rejeitar os materiais entregues, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

8.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência.

8.7. O critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no PNCP e Diário Oficial do Município.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo acima mencionado será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. A data da emissão;

10.2.2. Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

10.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

10.2.4. O valor a pagar; e

10.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

10.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.6. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS, da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar via registro no SICAF, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, conforme estabelece o art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após

conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

Assim apurado

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

10.16. Caso haja aplicação de multa em favor da CONTRATANTE, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **11. DA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO**

11.1. Não há exigência de prestação de garantia financeira de cumprimento deste contrato, tendo em vista a baixa complexidade do objeto. Todavia a garantia exigida será do produto devido a necessidade de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas ou mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado;

11.2. Garantia não cobrirá danos e avarias causados ao dispositivo pela má utilização por parte do usuário;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

12.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos

itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito deste Termo de Referência;

12.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

12.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

12.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.2. Rejeitar objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer item, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos itens objeto deste Termo de Referência.

13.6. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

13.7. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- a) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações dele decorrentes.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referência, deverão ser solicitadas por escrito, à Coordenadoria Compras e Licitações, através do e-mail: [ccl@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:ccl@gabinete.pmb.pa.gov.br)

Belém/PA, 21 de janeiro de 2026.

**GLEYSON REYMÃO**

Assessor – Matrícula: 2033526-059

Aprovo o Termo de Referência.

**LAENA CLAUDIA FERREIRA NASEASENO**

Diretora de Administração e Finanças/ Gabinete do Prefeito

Matrícula n.º 0623016-044

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 0XX/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede no Palácio Antônio Lemos, Praça Dom Pedro II, S/N, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-240, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. **ARIELA NAOMI MOTIZUKI**, portador do RG n.º XX.570.XX PC/PA e do CPF/MF n.º XXX.458.652-XX, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX SSPDF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX resolvem celebrar o presente CONTRATO N° 0XX/2026, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO: 265/2026 – GABINETE DO PREFEITO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N. 925387-3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 90001/2026 e seus anexos.
- b) Propostas de preços apresentada pela contratada, em XX/XX/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO**

**1.1.** O presente termo visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão e renovação de certificados digitais do tipo e-CPF A3, com fornecimento de mídia token UBS, com validade de 01 ano, a serem disponibilizados de forma imediata e sob demanda, conforme solicitações do Gabinete da Prefeitura de Belém, estabelecidos neste Termo de Referência, conforme preços unitários e global abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENADO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10	R\$	R\$
<b>2</b>	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENAMENTO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					R\$

**1.2.** Os valores unitários e global deste contrato são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, transcrito da proposta de preços apresentada pela contratada, entendido este como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e será contado da data da sua publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Por se tratar de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não será admitida a celebração de aditivos contratuais, excetuando-se os casos de correção de erros formais ou situações estritamente previstas em lei que não impliquem em alteração de objeto, valor ou prazo contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo do serviço, apresentação da nota fiscal e certidões atualizadas.

**6.2.** Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do serviço a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;

**7.2.** Cumprir com o prazo para a execução do objeto que de até 03 (três) dias úteis após a nota de empenho.

**7.3.** Recolher e substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, o serviço/material diferente do que foi contratado e/ou esteja em desacordo com a descrição do serviço/material constante do Aviso de Contratação Direta, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, sem qualquer ônus à Contratante.

**7.4.** Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;

- 7.5.** Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamento de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 7.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7.** Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.8.** Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao contrato;
- 7.9.** Informar ao Gabinete do Prefeito qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- 7.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

## **8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Receber e conferir o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados após a assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.5.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.6.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não há exigência de prestação de garantia financeira de cumprimento deste contrato, tendo em vista a baixa complexidade do objeto. Todavia a garantia exigida será do produto devido a necessidade de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas ou mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado;

**10.2.** Garantia não cobrirá danos e avarias causados ao dispositivo pela má utilização por parte do usuário;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

**11.1.** Em caso de descumprimento, serão aplicadas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Funcional Programática:** 2.01.30.11.122.0007;
- **Projeto Atividade:** 2312 – GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUEIS DE IMOVEIS E VEICULOS DENTRE OUTROS;
- **Sub-Ação:** 001 – Realizar Pagamentos De Contratos Da Chefia De Gabinete Do Prefeito
- **Tarefa:** 003 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURIDICA
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00;
- **Fonte:** 1500000000;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém – PA, XX de XXXXXXXX de 2026.

---

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATANTE

---

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
REPRESENTANTE – CPF N° xxxxxxxxx  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO N.º 265/2026

DISPENSA N.º 925387-3/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a **fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENADO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10		
2	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3, ARMAZENAMENTO EM TOKEN / VALIDADE DE 1 ANO / e-CPF.	und	10		

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

**2 - DECLARAÇÃO:**

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutivos na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável